



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO GOVERNADOR - GABGOV
DOCUMENTAÇÃO - GABGOV/CHEGAB/SEDOC

Ofício nº 00031730006 /2021 - GABGOV/CHEGAB/SEDOC

A Sua Excelência o Senhor
Omar Aziz
Senador da República
Presidente da CPI da Pandemia

Senhor Senador,

Vimos, pelo presente, oferecer as informações solicitadas pelo Requerimento nº 627/2021, encaminhado via Ofício nº 1170/2021, sobre “o compartilhamento de informações sobre a aquisição, a distribuição e os estoques dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina e todos os demais fármacos que tenham sido utilizados no tratamento da covid-19”, solicitando cópia integral de “1) a quantidade adquirida ou recebida de cada um dos medicamentos mês a mês, a partir de março de 2020, até a presente data; 2) as datas das distribuições de todos os medicamentos para a rede hospitalar, contendo a data inicial e a final, a partir de março de 2020; e 3) a quantidade desses medicamentos que está sendo mantida em estoque, mês a mês, desde março de 2020 até a presente data; 4) notas fiscais e relatórios dos dispensários farmacêuticos comprobatórios de todas as informações prestadas.”

Por primeiro, reitera-se anterior informação prestada, já por duas oportunidades, que o Estado da Bahia não adotou “tratamento precoce” contra a COVID, pela ausência de comprovação técnico-científica de sua real eficácia, não tendo, portanto, realizado nenhuma aquisição de cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina ou ivermectina para a finalidade questionada (tratamento precoce da COVID-19).

Uma vez haver o Ministério da Saúde disponibilizado e enviado ao Estado da Bahia cloroquina em comprimidos, realizou-se a 279ª Reunião Ordinária de 2020 da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, na qual se firmou o entendimento de que cada município deveria utilizar o medicamento conforme protocolo e recomendação médica próprios; e Comitê Estadual de Emergência em Saúde-COE/Ba emitiria nota técnica desaconselhando o uso das medicações para tratamento precoce.

A Nota Técnica nº 76 foi, assim, expedida com o seguinte conteúdo:

“NÃO recomenda a utilização de quaisquer medicamentos para prevenção ou tratamento da COVID-19 sem que haja eficácia comprovada ou que este uso seja feito em ambiente controlado de ensaios clínicos.

Essa recomendação de não uso inclui, com maior ênfase, medicamentos como Cloroquina, Hidroxicloroquina, Azitromicina e Ivermectina.”

Dessa maneira, de um total de 58.000 (cinquenta e oito mil) comprimidos de cloroquina recebidos para tratamento precoce da COVID-19, 42.630 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta) comprimidos foram distribuídos aos Municípios; 9.870 (nove mil, oitocentos e setenta) comprimidos devolvidos ao Ministério da Saúde; e 1000 (mil) comprimidos emprestados ao

Programa de Malária, com autorização do Ministério da Saúde. Atualmente, existem em estoque 4.700 (quatro mil e setecentos) comprimidos.

Em suporte às informações, juntam-se:

- 1) Relatório de entrada (doc. nº 01); (00031671378)
- 2) Correspondência eletrônica (doc.nº02); (00031687181).
- 3) FORMSUS preenchido, informando estoque positivo de cloroquina (doc.nº03); (00031687234)
- 4) 2º Relatório de entrada, mesmo com a informação constante no FORMSUS (doc.nº04); (00031671379)
- 5) Correspondência eletrônica solicitando que não mais fossem enviados comprimidos de cloroquina (doc. nº05); (00031687300).
- 6) Ata da 279ª Reunião Ordinária de 2020 do CIB - Comissão Intergestores Bipartite (doc. nº06); (00031687341)
- 7) Nota Técnica COE/BA nº76 (doc. nº07); (00031691379);
- 8) Relatórios de Distribuição (docs. nºs 08 e 09) (00031671381) e (00031671384).
- 9) Nota Informativa SESAB nº 02/2020 com novo fluxo de distribuição (doc. nº10); (00031687354)
- 10) Novas remessas de cloroquina solicitadas pelo Estado da Bahia a pedido dos Municípios (docs.nºs 11 e 12); (00031671380) e (00031671379).
- 11) Devolução de comprimidos de cloroquina ao Ministério da Saúde pelo Estado da Bahia (doc. nº 13); (00031691379).
- 12) Autorização para empréstimo de mil comprimidos de cloroquina para o Programa de Malária (doc nº14); (00031726630).
- 13) Relatório de estoque (doc. nº 15); (00031727091)

De igual forma, promove-se também a juntada dos relatórios relacionados aos medicamentos adquiridos para tratamento dos sintomas da COVID-19 (após o diagnóstico da doença e com necessidade para controle de insuficiência respiratória, febre, infecções etc.) , eis que, sublinhe-se de novo, inexistente tratamento direto e específico para a doença em si. São eles os documentos de nºs. 16 a (0003130921, 0003130955, 0003130968, 0003130977, mais todos aqueles constantes dos Volumes II e III, nominados Relatórios Estoque ...)

Na oportunidade, deixa de apresentar notas fiscais ou cópias de processos aquisitivos, haja vista que a legalidade ou não da aquisição dos medicamentos pelo Estado da Bahia, acima elencada, não se realizou com recursos federais voluntários, ultrapassando a informação

requerida os limites de competência desta Comissão Parlamentar de Inquérito, consoante a Nota Informativa nº 2800, de 2001, do Senado Federal.

Relembre-se, outrossim, que os Governadores encaminharam o Ofício nº 48/2021, com juntada de Nota Técnica lavrada pelo Colégio Nacional de Procuradores Gerais dos Estados, em igual entendimento, com solicitação de que esta Comissão Parlamentar de Inquérito logre observar os exatos limites da finalidade de sua constituição.

Esperando haver atendimento em plenitude ao requerimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, no âmbito de sua competência, colocamo-nos à disposição para respostas complementares, se existirem, e aproveitamos o ensejo para apresentar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Governador do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Governador**, em 14/06/2021, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00031730006** e o código CRC **1EF24A7E**.